

RECIBO DO CLIENTE

EMPRESA DE TRABALHO DE MOTORISTAS DE TRANSP. DE PASSAG.
E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COOTRAN

(21) 3976-9944

DNPJ 33 812.348/0001-32

OBRIGATORIA A CONVERSÃO EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE
SERVIÇOS EM ATÉ 30 DIAS "https://notafiscal.gov.br"

SDU

Dinheiro

TRAJETO: COPACABANA (apos REYEND: cuanda

VALOR: R\$ 60,00

26/03/2016 11:16:09

211160119098

VALIDADE 180 DIAS

RES SMTR 2213 - TEL. OUVIDORIA: 1746

RESERVAMOS A RESPONSABILIZAMOS POR TICKETS PERDIDOS OU EXTRAVIADOS



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20160510u33812348000132039812348000132

Número da Nota

00224830

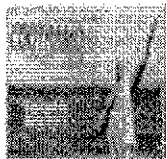
Data e Hora de Emissão

10/05/2016 09:45:53

Código de Verificação

EMJG-BJF7

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **33.812.348/0001-32** Inscrição Municipal: **0.073.763-1** Inscrição Estadual: **---**
 Nome/Razão Social: **COOPERATIVA DE TRABALHO DE MOTORISTAS DE TRANSP PASS E TUR DO ESTAD**
 Nome Fantasia: **COOTRAMO RÁDIO TÁXI** Tel.: **21-39769945**
 Endereço: **RUA CAP CARLOS 221 - MARE - CEP: 21042-150**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **DIRFIN@COOTRAMO.COM.BR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **026.213.804-25** Inscrição Municipal: **---** Inscrição Estadual: **---**
 Nome/Razão Social: **RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
 Endereço: **RUA ENGEN ISAAC GONDIM 530 - JARDIM PETROPOLIS - CEP: 57080-670** Tel.: **---**
 Município: **MACEIO** UF: **AL** E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO PESSOAL PRESTADO POR NOSSO COOPERADO PARA O SENHOR RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS.
 R\$ 36,00 60% DO VALOR PARCELA, TRIBUTÁVEL
 R\$ 24,00 40% DO VALOR PARCELA, NÃO TRIBUTÁVEL
 PARCELA TRIBUTÁVEL REDUZIDA CONF. ART. 9 DA LEI 7.713/88 ATO DECLARATÓRIO NORMATIVO 01 CST DE 11/02/93
 IRRF RETIDO R\$ 0,00
 IRRF ALÍQUOTA DE 1.5% SOBRE TRIBUTAVEL, CONFORME LEI 8541/92, LEI 8981/95 ART. 64 e ART.652 RIR99
 Fica dispensada a retenção do I.R. de valor igual ou inferior a R\$ 10,00(Dez Reais), conforme Art. 67 da Lei 9430/96
 RETENÇÃO SEGURIDADE SOCIAL R\$ 0,00
 Isenta da Retenção para Seguridade Social, conforme Art.224-A do RPS, decreto 3048/99
 Introduzido pelo decreto 3265/99.
 IN 459/04 - Art. 1º§3º É dispensada a retenção para pagamento de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 RETENÇÃO CSLL R\$0,00
 IN 459/04Art. 5º A retenção da CSLL não será exigida nos pagamentos efetuados às cooperativas, em relação aos atos cooperados.
 Depósito Banco Bradesco
 Agencia 3262 C/C 19912-5

VALOR DA NOTA = R\$ 60,00

Serviço Prestado

16.01.04 - serviços de táxi prestados por sociedades cooperativas formadas exclusivamente por profissionais autônomos

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	60,00	2,00%	1,20	0,12

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/06/2016.